

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 169/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 711421/2018

AMECA
1) Publicação
2) Juntada
3) Retorno
20/02/2020

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.
Cauê Macris

ENTREGUEMOS
20/02/2020
00172

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 815/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 914/2015**, que classifica **Maracá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 914, de 2015
OBJETO: Classifica Maracáí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

PARECER GAMT Nº 002/2020

O município de Maracáí (Região Administrativa de Marília) possui 13.473 habitantes e integra a Região Turística Circuito das Nações. Sua principal vocação está ligada ao turismo religioso, em especial a devoção ao "Menino da Tábua".

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Maracáí. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa contratada Tácito Consultoria, no período de agosto e dezembro de 2014, com 780 entrevistas, demonstrando que 74% são oriundos do estado de São Paulo, 85% dos turistas têm como motivação de viagem o turismo religioso e 53% não pernoitam no município. Entretanto a pesquisa não foi realizada em convênio e, dessa forma, o GAMT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, 3 (três) Unidades Básicas de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) estabelecimentos de hospedagem com 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais - UHs e 95 (noventa e cinco) leitos, sendo considerada uma capacidade restrita. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) estabelecimentos de alimentação capaz de atender 530 pessoas, com capacidade e qualidade restrita. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento todos os dias da semana e no site da prefeitura encontram-se informações do turismo municipal. **Atendeu ao requisito.**

05X

cbj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,73% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,64% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Religioso** com as peregrinações relacionadas à Capela do Menino da Tábua e vocação interessante para **Ecoturismo** com as cachoeiras Estrelão, dos Meyer e do Barreiro, além de vocação complementar para **Turismo Cultural** com edificações como a Igreja Luterana, Cemitérios dos Alemães e Igreja Matriz São José dos Operários. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 168/2017 pela empresa Tácito Consultoria Ambiental e Turística com diagnóstico, análise SWOT, análise de mercado e projeto, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2190/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Maracá** **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 914/2015**, para que Maracá seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 711421/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 4247/2015 - OF. SGP Nº 0815/2018 - PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MARACÁI COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO, ENCAMINHANDO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Considerando Parecer do GAMT nº 002/2020, conforme consta às fls. 05/06, encaminhe-se o presente expediente à Casa Civil para prosseguimento.

Data do Despacho/Instrução: 31/1/2020

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

31/1/2020 16:25:45